

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

Normatiza solicitação de Exercícios Domiciliares

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE PALOTINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE, disciplinar a solicitação de Exercícios Domiciliares para alunos amparados pela Legislação vigente.

Art.1º São considerados exercícios domiciliares as atividades acadêmicas realizadas fora do recinto da Faculdade, por alunos impedidos de frequentar as aulas.

Art. 2º A legislação não autoriza o abono de faltas.

Art. 3º O que a legislação estabelece nos casos abaixo relacionados, é a substituição de faltas por exercícios domiciliares:

I - decreto Lei nº 1044/69 – incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento de atividades;

II - lei nº 6202/75 – no caso de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses a acadêmica ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, se assim necessitar, e, em casos excepcionais, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;

III - decreto Lei nº 715/69 – no caso de alunos convocados pelo Serviço Militar;

IV - lei nº 10421/2002 – no caso de adoção, a mãe adotiva terá os mesmos direitos previstos para a gestante. É imprescindível que a mãe adotiva apresente o Termo de Guarda Judicial. O prazo para a concessão do regime especial de exercícios domiciliares variará conforme a idade do adotado;

V - lei nº 9615/98 – nos casos de alunos atletas convocados para integrarem representação desportiva nacional.

Art. 4º Os exercícios domiciliares não se aplicam a exames finais, os quais deverão ser realizados tão logo o aluno retorne para suas atividades acadêmicas e verifique com seu professor a melhor data para realizá-los. Caso o afastamento ultrapasse o período para realização do exame final previsto no calendário acadêmico, o aluno ficará com a situação de Exercício Domiciliar registrado no Diário de Classe, até a realização deste exame. As avaliações bimestrais que não puderem ser realizadas no período de afastamento seguem as mesmas orientações dos exames finais.—

§ 1º O regime de exercícios domiciliares não será concedido ao aluno matriculado em disciplinas como Estágio Supervisionado, Prática de Ensino ou para as disciplinas oferecidas em períodos concentrados.

§ 2º Não se concederá este benefício com validade retroativa.

§ 3º Serão indeferidos os requerimentos protocolados após o período de incapacidade física.

§ 4º As faltas do período de exercício domiciliar serão registradas no sistema como “Faltas Justificadas”. As faltas ocorridas até a data de entrada do requerimento não serão abonadas.

§ 5º É vedada a solicitação de exercícios domiciliares nos casos em desacordo com o prescrito no Art. 3º desta Resolução.

§ 6º O regime de exercício domiciliar somente será autorizado para período igual ou superior a 5 (cinco) dias, devendo ser enquadradas as ausências por período menor - no limite de vinte e cinco por cento de faltas permitidas em cada disciplina.

§ 7º Nos cursos de Pós-Graduação a possibilidade dos exercícios domiciliares se dará caso as prerrogativas que regem o artigo 3º desta Resolução aconteçam no final de semana da respectiva aula do aluno.

Art. 5º Procedimentos para a solicitação de exercícios domiciliares:

§ 1º Abrir processo junto à Coordenação do curso de Graduação ou Pós-Graduação, obrigatoriamente com o atestado médico ou outro documento que esteja de acordo com as possibilidades que o artigo 3º desta Resolução orienta. Este procedimento deve ser feito até o dia que o estudante iniciar o seu afastamento, pois será seguida a orientação do inciso 3º do artigo 4º.

§ 2º Se o acadêmico não puder comparecer na Instituição, deve nomear um representante para trazer os documentos e efetuar a abertura do processo.

§ 3º No atestado médico, deverá constar o início do período da incapacidade, a previsão do término e o Código de Classificação Internacional da Doença (CID).

§ 4º Após a abertura do processo, a Coordenação do Curso comunicará o fato aos professores das disciplinas, e os mesmos darão sua ciência sobre o período de afastamento do aluno solicitante.

§ 5º O professor deverá contatar com o aluno por e-mail, explicando como se desenvolverão os exercícios domiciliares. Esse processo será acompanhado pelo Coordenador do Curso.

§ 6º Todas as atividades encaminhadas por e-mail pelo professor ao aluno em exercício domiciliar deverão ser encaminhadas com cópia para a Coordenação de Curso e Coordenação Acadêmica para ser anexada no processo do aluno.

§ 7º Após a ciência dos professores no Processo, o mesmo deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) para que seja arquivado na pasta do aluno.

§ 8º Caso o Médico libere o aluno para retornar às atividades antes do prazo previamente estabelecido, o estudante deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar, entregando comprovante na Coordenação do curso, para ser anexado ao processo aberto anteriormente; cabendo à Coordenação do Curso autorizar a volta definitiva do acadêmico às atividades normais.

§ 9º O aluno devidamente matriculado que, no decorrer do semestre, apresente atestado médico o qual ultrapasse o período destinado ao semestre letivo; deverá ser orientado pelo Coordenador do Curso em relação a sua renovação de matrícula no semestre seguinte. Seguindo as prerrogativas do artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º O disposto nesta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente a Resolução 04/2014.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Palotina, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Prof. Dr. Antônio Amélio Dalla Costa
Diretor Geral